

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho n.º 9604/2007

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/95, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 293/98, de 18 de Setembro, o presidente, em substituição, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P., estabelece a seguinte classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos:

**Classificação de zonas de produção estuarino-lagunares de moluscos bivalves**

| Região        | Capitania                   | Zona de produção         | Zona de apanha/cultivo            | Espécie                 | Classe | Denominação comercial da espécie indicadora | Observações |
|---------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------------|-------------------------|--------|---------------------------------------------|-------------|
| Algarve ..... | Vila Real de Santo António. | Ria Formosa — VRSA ...   | VRA, Cacela .....                 | Todas as espécies ..... | B      | Ostra .....                                 |             |
|               | Tavira .....                | Ria Formosa — Tavira ... | TAV1, Cacela-Fábrica ...          | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               |                             |                          | TAV2, Quatro Águas-Torre d'Aires. | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               | Fuzeta .....                | Ria Formosa — Fuzeta ... | FUZ, Fuzeta .....                 | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               | Olhão .....                 | Ria Formosa — Olhão ...  | OLH1, Regueira da Água Quente.    | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               |                             |                          | OLH2, Alto da Farroba ...         | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               |                             |                          | OLH3, Marim .....                 | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               |                             |                          | OLH4, Fortaleza-Areais ...        | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               |                             |                          | OLH5, Alcorão .....               | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               |                             |                          | OLH6, ilha da Lebre .....         | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               |                             |                          | OLH7, Esteiro do Malhado.         | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               |                             |                          | OLH8, Garganta-Lameirão.          | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               |                             |                          | OLH9, Culatra .....               | Todas as espécies ..... | B      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |
|               | Faro .....                  | Ria Formosa — Faro ..... | FAR1, Chalé das Canas ...         | Todas as espécies ..... | C      | Amêijo-a-b-a .....                          |             |

| Região                          | Capitania                          | Zona de produção              | Zona de apanha/cultivo                        | Espécie                                                        | Classe | Denominação comercial da espécie indicadora        | Observações                                                                      |
|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |                                    |                               | FAR2, Marchil . . . . .                       | Todas as espécies . . . . .                                    | C      | Amêijoa-boia . . . . .                             |                                                                                  |
|                                 |                                    |                               | FAR3, Ramalhete-Largura. . . . .              | Todas as espécies . . . . .                                    | B      | Amêijoa-boia . . . . .                             |                                                                                  |
|                                 |                                    |                               | FAR4, Praial . . . . .                        | Todas as espécies . . . . .                                    | B      | Amêijoa-boia . . . . .                             |                                                                                  |
|                                 | Portimão . . . . .                 | Rio Arade . . . . .           | POR1, montante da Ponte Nova. . . . .         | Todas as espécies . . . . .                                    | C (a)  | Amêijoa-boia, amêijoa-macha, amêijoa-boia. . . . . | (a) Classificação provisória (B. 2).                                             |
|                                 | Lagos . . . . .                    | Ria do Alvor . . . . .        | POR2, Povoação . . . . .                      | Todas as espécies . . . . .                                    | B (a)  | Amêijoa-boia . . . . .                             | (a) Classificação provisória (B. 2).                                             |
|                                 |                                    |                               | LAG, vale da Lama . . . . .                   | Todas as espécies . . . . .                                    | B      | Amêijoa-boia, berbigão, ostra. . . . .             |                                                                                  |
|                                 | Sines . . . . .                    | Estuário do Mira . . . . .    | MIR, todas as zonas . . . . .                 | Todas as espécies . . . . .                                    | B      | Mexilhão, ostra portuguesa. . . . .                |                                                                                  |
| Alentejo . . . . .              | Setúbal . . . . .                  | Estuário do Sado . . . . .    | SET1, Esteiro da Marateca . . . . .           | Todas as espécies . . . . .                                    | B      | Lambujinha, berbigão. . . . .                      |                                                                                  |
|                                 |                                    |                               | SET2, canal de Alcácer . . . . .              | Todas as espécies, à excepção da ostra portuguesa (b). . . . . | B      | Ostra portuguesa . . . . .<br>Lambujinha . . . . . | (b) Ostra portuguesa proibida devido a elevadas concentrações de cádmio. . . . . |
|                                 |                                    | Lagoa de Albufeira . . . . .  | ALB, todas as zonas . . . . .                 | Todas as espécies . . . . .                                    | B      | Mexilhão. . . . .                                  |                                                                                  |
| Lisboa e Vale do Tejo . . . . . | Lisboa, Cascais, Peniche . . . . . | Estuário do Tejo . . . . .    | TEJ, todas as zonas . . . . .                 | Todas as espécies, à excepção da lambujinha (c). . . . .       | C      | Amêijoa-macha, lambujinha, mexilhão. . . . .       | (c) Lambujinha proibida devido a elevadas concentrações de chumbo. . . . .       |
|                                 |                                    | Lagoa de Óbidos . . . . .     | LOB, todas as zonas . . . . .                 | Todas as espécies . . . . .                                    | B      | Amêijoa-macha, amêijoa-boia. . . . .               |                                                                                  |
| Centro . . . . .                | Nazaré, Figueira da Foz . . . . .  | Estuário do Mondego . . . . . | EMN1, braço Norte . . . . .                   | Todas as espécies . . . . .                                    | C      | Berbigão. . . . .                                  |                                                                                  |
|                                 |                                    |                               | EMN2, braço sul . . . . .                     | Todas as espécies . . . . .                                    | C      | Lambujinha, berbigão, mexilhão. . . . .            |                                                                                  |
|                                 | Aveiro . . . . .                   | Ria de Aveiro . . . . .       | RIA1, Triângulo das Correntes-Moacha. . . . . | Todas as espécies . . . . .                                    | B      | Berbigão, mexilhão. . . . .                        |                                                                                  |

| Região          | Capitania                  | Zona de produção            | Zona de apanha/cultivo           | Espécie                     | Classe | Denominação comercial da espécie indicadora  | Observações                          |
|-----------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------|--------|----------------------------------------------|--------------------------------------|
|                 |                            |                             | RIA2, canal de Mira . . . . .    | Todas as espécies . . . . . | B      | Amêijoia-macha, longueirão, ostra, berbigão. |                                      |
|                 |                            |                             | RIA3, canal principal-Espineiro. | Todas as espécies . . . . . | C      | Amêijoia-macha, berbigão.                    |                                      |
|                 |                            |                             | RIA4, canal de Ílhavo . . . . .  | Todas as espécies . . . . . | C      | Berbigão.                                    |                                      |
| Norte . . . . . | Douro . . . . .            | Estuário do Douro . . . . . | ED, todas as zonas . . . . .     | Todas as espécies . . . . . | D      | Berbigão.                                    |                                      |
|                 | Viana do Castelo . . . . . | Estuário do Lima . . . . .  | EL, jusante da ponte nova        | Todas as espécies . . . . . | C      | Mexilhão, berbigão, ostra redonda (a).       | (a) Classificação provisória (B. 2). |

## Classificação de zonas costeiras de produção de moluscos bivalves

| Região                          | Capitania                                                          | Zona de produção                       | Zona de apanha/cultivo   | Espécie                     | Classe | Espécies indicadoras                       | Observações                            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| Algarve . . . . .               | Vila Real de Santo António<br>Tavira . . . . .                     | L9, litoral VRA-Tavira . . .           | Todas as zonas . . . . . | Todas as espécies . . . . . | A      | Amêijoia-branca.<br>Conquilha.             |                                        |
|                                 | Olhão . . . . .<br>Faro . . . . .                                  | L8, litoral Olhão-Faro . . . .         | Todas as zonas . . . . . | Todas as espécies . . . . . | A      | Amêijoia-branca.                           |                                        |
|                                 | Portimão . . . . .<br>Lagos . . . . .                              | L7, litoral Portimão-Lagos             | Todas as zonas . . . . . | Todas as espécies . . . . . | A      | Conquilha, mexilhão, ostra                 |                                        |
| Alentejo . . . . .              | Sines . . . . .<br>Setúbal . . . . .                               | L6, litoral, Sines-Setúbal . . .       | Todas as zonas . . . . . | Todas as espécies . . . . . | A      | Amêijoia-branca, conqui-<br>lha.           |                                        |
| Lisboa e Vale do Tejo . . . . . | Lisboa, Cascais, Peniche . . .                                     | L5, litoral Lisboa-Peniche             | Todas as zonas . . . . . | Todas as espécies . . . . . | A      | Amêijoia-branca, conqui-<br>lha, mexilhão. |                                        |
| Centro . . . . .                | Nazaré, Figueira da Foz . . . .                                    | L4, litoral Nazaré-Figueira<br>da Foz. | Todas as zonas . . . . . | Todas as espécies . . . . . | A (a)  | Amêijoia-branca . . . . .                  | (a) Classificação<br>provisória (B.1). |
|                                 | Aveiro . . . . .                                                   | L3, litoral Aveiro . . . . .           | Todas as zonas . . . . . | Todas as espécies . . . . . | A      | Amêijoia-branca.                           |                                        |
| Norte . . . . .                 | Douro . . . . .<br>Leixões . . . . .                               | L2, litoral Matosinhos . . . .         | Todas as zonas . . . . . | Todas as espécies . . . . . | A      | Amêijoia-branca.                           |                                        |
|                                 | Vila do Conde, Póvoa do<br>Varzim, Viana do Cas-<br>telo, Caminha. | L1, litoral Viana . . . . .            | Todas as zonas . . . . . | Todas as espécies . . . . . | B      | Mexilhão.                                  |                                        |

## Notas explicativas

## A — Sistema de classificação:

| Classe        | Teor de <i>Escherichia coli</i> /100g | Observações                     |
|---------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| A .....       | Menos de 230 .....                    | Em pelo menos 90% das amostras. |
| B .....       | De 230 a 4600 .....                   |                                 |
| C .....       | De 4600 a 46 000 .....                |                                 |
| Proibida .... | Mais de 46 000 .....                  |                                 |

## Significado:

Classe A — os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano directo.

Classe B — os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.

Classe C — os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Por espécie indicadora entende-se o molusco bivalve mais representativo na zona de apanha/cultivo e que foi objecto de análise.

Esta classificação das zonas de produção de moluscos bivalves está baseada exclusivamente em critérios bacteriológicos (*Escherichia coli*).

Os moluscos bivalves referidos constituem as espécies normalmente exploradas comercialmente em cada zona de produção. Contudo, numa dada zona podem estar presentes outras espécies, sendo nesse caso a classificação entendida apenas como indicativa do estado de salubridade dessas outras espécies. Para confirmar a sua classificação é necessário dispor de resultados do seu estado de salubridade.

Todos os bivalves destinados ao consumo humano directo devem cumprir os critérios microbiológicos definidos no anexo I do Regulamento n.º 2073/2005, de 18 de Setembro, e também satisfazer os parâmetros de qualidade definidos no capítulo V, secção VII, anexo III do Regulamento n.º 853/2004, de 29 de Abril.

B — Classificação provisória — a observação «classificação provisória» constitui uma informação adicional e significa que a classificação atribuída poderá ser sujeita a revisão antes do período normal de actualização das classificações.

A atribuição de «classificação provisória» corresponde normalmente a um dos seguintes critérios:

- B.1 — Ausência de pesca de moluscos bivalves na zona;
- B.2 — Insuficientes resultados de amostragem.

C — Identificação das espécies — o nome científico que corresponde a cada espécie indicadora está de acordo com o anexo I da Portaria n.º 473/2005, de 12 de Maio.

D — Definição das zonas de produção de moluscos bivalves:

## I) Zonas litorais:

L1 — litoral Viana — zona compreendida entre os paralelos 41° 51,0' N. (Rio Minho) e 41° 16,0' N. (Angeiras — foz do Rio Donda), a linha de costa e a batimétrica dos 40 m;

L2 — litoral Matosinhos — zona compreendida entre os paralelos 41° 16,0' N. (Angeiras — Foz do Rio Donda) e 40° 56,0' N. (Maceda), a linha de costa e a batimétrica dos 40 m;

L3 — litoral Aveiro — zona compreendida entre os paralelos 40° 56,0' N. (Monte Negro/Cortegaça) e 40° 27,0' N. (margem sul da Lagoa de Mira), a linha de costa e a batimétrica dos 40 m;

L4 — litoral Figueira da Foz-Nazaré — zona compreendida entre os paralelos 40° 27,0' N. (margem sul da Lagoa de Mira) e 39° 55,06' N. (pirâmide do Bouro), a linha de costa e a batimétrica dos 40 m;

L5 — litoral Peniche-Lisboa — zona compreendida entre os paralelos 39° 55,06' N. (pirâmide do Bouro) e 38° 31,33' N. (lugar de Galherão), a linha de costa e a batimétrica dos 40 m;

L6 — litoral Setúbal-Sines — zona compreendida entre os paralelos 38° 31,33' N. (lugar de Galherão) e 37° 26,08' N. (foz da Ribeira de Seixe), a linha de costa e a batimétrica dos 40 m;

L7 — litoral Lagos-Portimão — zona compreendida entre o paralelo 37° 26,08' N. (foz da Ribeira de Seixe) e o meridiano 8° 07,42' W. (foz da Ribeira de Quarteira), a linha de costa e a batimétrica dos 40 m;

L8 — litoral Faro-Olhão — zona compreendida entre o meridiano 8° 07,42' W. (foz da Ribeira de Quarteira) e o meridiano 7° 43,12' W. (Capela da Nossa Senhora do Livramento), a linha de costa e a batimétrica dos 40 m, incluindo a ilha da Culatra;

L9 — litoral Tavira-Vila Real de Santo António (VRA) — zona compreendida entre o meridiano 7° 43,12' W. (Capela da Nossa Senhora do Livramento) e 7° 23,88' W. (foz do Rio Guadiana), a linha de costa e a batimétrica dos 40 m;

## II) Zonas estuarinas e lagunares:

ELM — estuário do Lima — zona limitada a montante pela Ponte Nova, latitude 41° 41,41' N. e longitude 8° 47,06' W. e a jusante na

barra, latitude 41° 41,07' N. e longitude 8° 50,12' W., incluindo áreas inundadas;

EDR — estuário do Douro — zona limitada a montante pela ponte D. Maria Pia, latitude 41° 08,23' N. e longitude 08° 35,47' W. e a jusante na baía de São Paio, latitude 41° 08,36' N. e longitude 08° 39,48' W.

Ria de Aveiro (compreende quatro zonas de apanha e cultivo):

RIA1 — triângulo das Correntes-Moacha — zona compreendida entre a barra e o navio *Santo André* (no canal de Mira) e a Sacor (no canal principal), prolongando-se pelo canal de São Jacinto até à Moacha, incluindo ainda a baía de São Jacinto e a parte terminal da Cale do Ouro (embocadura);

RIA2 — canal de Mira — troço do canal de Mira entre a Costa Nova (limite sul dos viveiros) e o navio *Santo André*;

RIA3 — canal principal-Espinheiro — zona a montante da Sacor, prolongando-se no canal do Espinheiro até à confluência com a Cale do Parrachil e no canal principal até ao Esteiro dos Romanos;

RIA4 — canal de Ílhavo — troço do canal entre a ponte de Ílhavo e o Esteiro dos Romanos, prolongando-se pelo canal principal até ao terminal sul;

Estuário do Mondego (compreende duas zonas de apanha/cultivo):

EMN1 — braço norte — zona desde entrada da barra até Fontela;

EMN2 — braço sul — zona entre a entrada da lota e a Ínsua D. José, incluindo a foz do rio Pranto;

LOB — Lagoa de Óbidos — zona geograficamente confinada;

ETJ — estuário do Tejo — zona compreendida entre a ponte de Vila Franca de Xira e a linha imaginária que liga São Julião da Barra (margem direita), Bugio e o limite da praia de São João da Caparica, na margem esquerda (exclusive). Na margem direita está excluída a zona compreendida entre o limite nascente da cala Norte (inclusive) e a Torre de Belém (inclusive);

LAB — Lagoa de Albufeira — zona geograficamente confinada;

Estuário do Sado (compreende duas zonas de apanha/cultivo):

ESD1 — esteiro da Marateca — zona limitada a partir da ponte de caminho de ferro do Zambujal (38° 34,38' N. 8° 44,0' W.) e para jusante até ao ponto extremo este do cais da EUROMINAS (38° 28,15' N. — 8° 46,59' W.) e o ponto sul/oeste da demarcação do perímetro geográfico da ilha do Cavalo (38° 26,59' N. — 8° 44,28' W.);

ESD2 — canal de Alcácer — zona limitada a partir da zona do Monte das Faias (38° 24,75' N. — 8° 32,75' W.) e para jusante até ao ponto sul/oeste da demarcação do perímetro geográfico da ilha do Cavalo (38° 26,59' N. — 8° 44,28' W.) e o ponto determinado no sítio da Carrasqueira (38° 24,19' N. — 8° 44,47' W.);

EMR — estuário do Mira — zona que vai desde a zona de confluência com a ribeira de Vale de Gomes (37° 37,50' N. e 8° 42,15' W.) até à foz do rio, incluindo áreas inundadas;

Ria do Alvor (compreende duas zonas de apanha/cultivo):

POR2 — ria do Alvor/Povoação — zona intertidal compreendida entre: A-8° 35,55' W. — 37° 08,03' N.; B-8° 35,46' W. — 37° 08,03' N.; C-8° 35,46' W. — 37° 07,55' N.; D-8° 35,53' W. — 37° 07,47' N.; E-8° 36,00' W. — 37° 07,51' N.; F-8° 35,54' W. — 37° 07,55' N.;

LAG — ria do Alvor/Vale da Lama — zona intertidal compreendida entre: A-8° 37,24' W. — 37° 08,06' N.; B-8° 37,16' W. — 37° 08,00' N.; C-8° 37,18' W. — 37° 07,55' N.; D-8° 37,45' W. — 37° 07,21' N.; E-8° 37,54' W. — 37° 07,25' N.; F-8° 37,44' W. — 37° 07,43' N.; G-8° 37,30' W. — 37° 07,55' N.; H-8° 37,26' W. — 37° 08,00' N.;

## Rio Arade:

POR1 — rio Arade/montante da Ponte Nova — zona intertidal compreendida entre: A-8° 30,23' W. — 37° 09,45' N.; B-8° 30,18' W. — 37° 09,46' N.; C-8° 30,28' W. — 37° 09,03' N.; D-8° 30,17' W. — 37° 09,02' N.;

Ria Formosa (compreende duas zonas de apanha/cultivo):

VRA — Cacela — zona intertidal compreendida entre: A-7° 32,39' W. — 37° 09,24' N.; B-7° 31,47' W. — 37° 09,41' N.; C-7° 31,47' W. — 37° 09,33' N.; D-7° 32,40' W. — 37° 09,06' N.;

TAV1 — Cacela-Fábrica — zona intertidal compreendida entre: A-7° 33,39' W. — 37° 09,04' N.; B-7° 32,39' W. — 37° 09,24' N.; C-7° 32,40' W. — 37° 09,06' N.; D-7° 33,39' W. — 37° 08,43' N.;

TAV2 — Quatro Águas-Torre d'Aires — zona intertidal compreendida entre: A-7° 42,50' W. — 37° 04,20' N.; B-7° 42,05' W. — 37° 04,46' N.; C-7° 41,26' W. — 37° 05,02' N.; D-7° 39,46' W. — 37° 05,56' N.; E-7° 39,22' W. — 37° 06,05' N.; F-7° 38,45' W. — 37° 06,02' N.; G-7° 37,52' W. — 37° 06,55' N.; H-7° 37,33' W. — 37° 06,45' N.; I-7° 38,32' W. — 37° 05,53' N.; J-7° 38,51' W. — 37° 05,53' N.; K-7° 42,50' W. — 37° 03,42' N.;

FUZ — Fuzeta — zona intertidal compreendida entre: A-7º 45,54' W. — 02º 32,91' N.; B-7º 45,34' W. — 37º 02,35' N.; C-7º 45,22' W. — 37º 02,43' N.; D-7º 45,22' W. — 37º 02,52' N.; E-7º 44,28' W. — 37º 03,20' N.; F-7º 44,08' W. — 37º 03,32' N.; G-7º 43,37' W. — 37º 04,00' N.; H-7º 43,24' W. — 37º 03,51' N.; I-7º 43,09' W. — 37º 03,52' N.; J-7º 43,09' W. — 37º 03,30' N.; K-7º 44,28' W. — 37º 02,38' N.; L-7º 45,55' W. — 37º 01,59' N.;

OLH1 — regueira da Água Quente — zona intertidal compreendida entre: A-7º 47,31' W. — 37º 02,13' N.; B-7º 46,58' W. — 37º 02,12' N.; C-7º 46,51' W. — 37º 02,10' N.; D-7º 46,22' W. — 37º 02,12' N.; E-7º 46,22' W. — 37º 01,48' N.; F-7º 47,16' W. — 37º 01,31' N.; G-7º 47,33' W. — 37º 01,56' N.;

OLH2 — alto da Farroba — zona intertidal compreendida entre: A-7º 48,10' W. — 37º 01,34' N.; B-7º 47,33' W. — 37º 01,56' N.; C-7º 47,16' W. — 37º 01,31' N.; D-7º 47,48' W. — 37º 01,12' N.;

OLH3 — Marim — zona intertidal compreendida entre: A-7º 48,30' W. — 37º 01,48' N.; B-7º 47,31' W. — 37º 02,13' N.; C-7º 47,33' W. — 37º 01,56' N.; D-7º 48,10' W. — 37º 01,34' N.;

OLH4 — Fortaleza-Areais — zona intertidal compreendida entre: A-7º 51,29' W. — 37º 00,38' N.; B-7º 50,13' W. — 37º 01,15' N.; C-7º 49,20' W. — 37º 01,42' N.; D-7º 48,30' W. — 37º 01,48' N.; E-7º 48,10' W. — 37º 01,34' N.; F-7º 48,14' W. — 37º 01,23' N.; G-7º 48,28' W. — 37º 01,21' N.; H-7º 48,42' W. — 37º 00,59' N.; I-7º 50,09' W. — 37º 00,36' N.; J-7º 51,36' W. — 37º 00,29' N.;

OLH5 — Alcorão — zona intertidal compreendida entre: A-7º 51,36' W. — 37º 00,29' N.; B-7º 50,29' W. — 37º 00,35' N.; C-7º 50,09' W. — 37º 00,36' N.; D-7º 50,00' W. — 37º 00,20' N.; E-7º 51,16' W. — 36º 59,51' N.; F-7º 51,33' W. — 37º 00,02' N.; G-7º 51,41' W. — 37º 00,15' N.;

OLH6 — ilha da Lebre — zona intertidal compreendida entre: A-7º 52,21' W. — 37º 01,15' N.; B-7º 51,48' W. — 37º 01,08' N.; C-7º 51,33' W. — 37º 01,13' N.; D-7º 51,11' W. — 37º 01,14' N.; E-7º 50,53' W. — 37º 01,19' N.; F-7º 50,05' W. — 37º 01,20' N.; G-7º 51,29' W. — 37º 00,38' N.; H-7º 51,36' W. — 37º 00,29' N.; I-7º 51,51' W. — 37º 00,36' N.; J-7º 52,24' W. — 37º 01,12' N.;

OLH7 — esteiro do Malhado — zona intertidal compreendida entre: A-7º 52,52' W. — 37º 01,06' N.; B-7º 52,24' W. — 37º 01,12' N.; C-7º 51,51' W. — 37º 00,36' N.; D-7º 52,00' W. — 37º 00,39' N.; E-7º 52,47' W. — 37º 00,37' N.; F-7º 52,52' W. — 37º 00,46' N.; G-7º 52,42' W. — 37º 00,50' N.;

OLH8 — Garganta-Lameirão — zona intertidal compreendida entre: A-7º 52,47' W. — 37º 00,37' N.; B-7º 52,00' W. — 37º 00,39' N.; C-7º 51,36' W. — 37º 00,29' N.; D-7º 51,41' W. — 37º 00,15' N.; E-7º 51,33' W. — 37º 00,02' N.; F-7º 51,16' W. — 36º 59,51' N.; G-7º 51,07' W. — 36º 59,41' N.; H-7º 51,46' W. — 36º 59,05' N.; I-7º 52,11' W. — 36º 59,02' N.;

OLH9 — Culatra — zona intertidal compreendida entre: A-7º 51,07' W. — 36º 59,41' N.; B-7º 50,32' W. — 36º 59,46' N.; C-7º 50,36' W. — 36º 59,11' N.; D-7º 51,46' W. — 36º 59,05' N.;

FAR1 — chalé das Canas — zona intertidal compreendida entre: A-7º 54,59' W. — 37º 00,41' N.; B-7º 54,33' W. — 37º 00,43' N.; C-7º 54,32' W. — 37º 00,35' N.; D-7º 54,39' W. — 37º 00,33' N.; E-7º 54,41' W. — 37º 00,28' N.; F-7º 54,27' W. — 37º 00,06' N.; G-7º 54,54' W. — 37º 00,02' N.; H-7º 55,13' W. — 37º 00,27' N.;

FAR2 — Marchil — zona intertidal compreendida entre: A-7º 57,20' W. — 37º 01,22' N.; B-7º 56,56' W. — 37º 01,25' N.; C-7º 56,50' W. — 37º 01,14' N.; D-7º 56,25' W. — 37º 00,59' N.; E-7º 56,11' W. — 37º 00,38' N.; F-7º 56,47' W. — 37º 00,19' N.; G-7º 57,15' W. — 37º 00,23' N.; H-7º 57,14' W. — 37º 00,45' N.; I-7º 57,07' W. — 37º 00,56' N.; J-7º 57,13' W. — 37º 01,08' N.; K-7º 57,26' W. — 37º 01,10' N.; L-7º 57,28' W. — 37º 01,17' N.; M-7º 57,19' W. — 37º 01,15' N.;

FAR3 — Ramallete-Largura — zona intertidal compreendida entre: A-7º 58,42' W. — 37º 00,21' N.; B-7º 57,15' W. — 37º 00,23' N.; C-7º 57,51' W. — 36º 59,30' N.; D-7º 58,52' W. — 36º 59,57' N.; E-7º 58,58' W. — 37º 00,16' N.;

FAR4 — Praial — zona intertidal compreendida entre: A-8º 00,37' W. — 37º 01,16' N.; B-8º 00,06' W. — 37º 01,04' N.; C-7º 59,24' W. — 37º 00,53' N.; D-7º 59,10' W. — 37º 00,42' N.; E-7º 58,49' W. — 37º 00,32' N.; F-7º 59,24' W. — 37º 00,18' N.; G-7º 59,51' W. — 37º 00,34' N.; H-8º 00,46' W. — 37º 01,03' N.;

E — Definição das zonas de transposição de moluscos bivalves vivos:

Zona de transposição 1 — ria de Aveiro-baía de São Jacinto, zona compreendida entre: A-8º 44,08' W. — 40º 39,23' N.; B-8º 44,06' W. — 40º 39,23' N.; C-8º 44,08' W. — 40º 39,20' N.; D-8º 44,06' W. — 40º 39,20' N.. Autorizada por despacho do presidente do conselho de administração da APA em 17 de Abril de 2001;

Zona de transposição 2 — ria Formosa/Faro, zona intertidal compreendida entre: A-7º 55,95' W., 36º 58,45' N.; B-7º 55,50' W., 36º 58,23' N.; C-7º 55,50' W., 36º 58,13' N.; D-7º 56,12' W., 36º 58,27' N. Autorizada pelo Parque Natural da Ria Formosa através do ofício n.º 401, processo n.º 8.1.

10 de Abril de 2007. — O Presidente, em substituição, *Carlos Costa Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

### Despacho n.º 9605/2007

Pelo despacho SEAOPC n.º 18 908-C/2005 (2.ª série), de 29 de Julho, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT das Beiras Litoral e Alta — A 25-IP 5 — nó do IC 2 — Viseu-Mangualde — sublanço da EN 2 — área de serviço de Viseu.

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos das parcelas de terreno constantes da declaração de utilidade pública citada.

Assim, a requerimento da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 142, de 26 de Julho de 2005, a rectificação da declaração de utilidade pública referida, na medida das alterações agora introduzidas no mapa de expropriações e planta parcelar, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho SEAOPC n.º 18 908-C/2005 (2.ª série), de 29 de Julho.

30 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

### Mapa de expropriações

#### SCUT das Beiras Litoral e Alta

A 25-IP 5 — Lanço nó do IC 2 — Viseu-Mangualde — Sublanço da EN 2 — Área de serviço de Viseu

| Número da parcela | Nome e morada dos expropriados                                                                            | Identificação do prédio |                                            |        |                                                                                      | Área total da parcela (metros quadrados) |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                   |                                                                                                           | Concelho                | Número da matriz e freguesia               |        | Descrição predial                                                                    | Confrontações do prédio                  |
|                   |                                                                                                           |                         | Rústica                                    | Urbana |                                                                                      |                                          |
| 1                 | Serafim Rodrigues Correia, Rua de São Sebastião, sem número, Teivas, São João de Lourosa, 3500-883 Viseu. | Viseu ...               | 261<br>São João de Lourosa<br>(0,9 160 ha) |        | Norte: ribeiro.<br>Sul: caminho.<br>Nascente: João Gomes.<br>Poente: Manuel Pereira. | 143                                      |